



Tribunal Regional Eleitoral  
do Pará

CONSULTORIA PARA  
FORMALIZAÇÃO DA  
**POLÍTICA DE  
GESTÃO DE  
RISCOS**

BELÉM - PA  
DEZEMBRO DE 2019

Considerações Iniciais	3
Objetivos e metodologia	4
Objetivo do projeto	4
Escopo	4
Referenciais teóricos	4
Papéis envolvidos na consultoria	5
Produto da consultoria	6
Considerações finais	7

# Considerações iniciais



O conceito fundamental implícito à gestão de riscos na administração pública é o de criação de valor público. Produtos e resultados gerados, preservados ou entregues pelas atividades de uma organização que representem respostas efetivas às demandas de interesse público e modifiquem aspectos do conjunto da sociedade ou de alguns grupos específicos reconhecidos como destinatários legítimos de bens e serviços públicos.

Como as atividades de qualquer organização envolvem riscos que, se não gerenciados adequadamente, poderão se materializar e comprometer sua capacidade de gerar, preservar ou entregar valor, a alta administração das organizações públicas devem estabelecer, manter, monitorar e aprimorar sistema de gestão de riscos e controles internos com vistas à identificação, à avaliação, ao tratamento, ao monitoramento e à análise crítica de riscos que possam impactar a implementação da estratégia e a consecução dos objetivos da organização no cumprimento da sua missão institucional.

A gestão de riscos é um processo de natureza permanente, estabelecido, direcionado e monitorado pela alta administração, que contempla atividades de identificar, avaliar e gerenciar potenciais eventos que possam afetar a organização, destinado a fornecer segurança razoável quanto à realização de seus objetivos.

A política de gestão de riscos vem explicitar, entre outros aspectos, a justificativa da organização para gerenciar riscos, as responsabilidades pelo gerenciamento de riscos e o comprometimento de tornar disponíveis os recursos necessários para apoiar os responsáveis pelo gerenciamento dos riscos.

Deve também abordar a forma como são tratados conflitos de interesse e como o desempenho da gestão de riscos será medido e reportado, bem como o comprometimento com a avaliação e melhoria da estrutura e do processo de gestão de riscos.

# Objetivos e metodologia



## Objetivo do Projeto

O trabalho teve como objetivo principal apresentar ao Conselho de Governança (Resolução TRE-PA nº 5.415/2017) proposta com minuta de normativo para formalização da Política de Gestão de Riscos no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Pará (TRE/Pará), onde estejam estabelecidos, dentre outros, os objetivos, princípios, diretrizes e competências.

## Escopo

A implantação da gestão de riscos no setor público é relativamente recente, mas aos poucos vem se consolidando como parte integrante do processo de gestão. Faz-se necessário que os gestores compreendam que o risco é algo intrínseco a todas as atividades da entidade, que compreendam a importância da identificação de riscos e que, através de uma gestão de riscos cuidadosa, é possível encontrar pontos positivos capazes de auxiliar a organização nas tomadas de decisão, uma vez que os riscos podem, inclusive, ser usados como vantagens estratégicas para melhorias dos processos do órgão.

Foi a partir deste contexto que surgiu a necessidade da presente consultoria, cujo produto final é a proposta de minuta normativa com definição de uma Política de Gestão de Riscos no âmbito do TRE/Pará, a fim de que se demonstre, de forma clara e objetiva, que o órgão está atento ao cenário mundial, onde tanto instituições públicas quanto privadas vêm investindo cada vez mais em controles internos e ações de prevenção a eventos que possam impactar o alcance de seus objetivos.

## Referenciais Teóricos

Como já dito, a ausência de uma Política de Gestão de Riscos pode comprometer o alcance dos objetivos de uma instituição, colocando em risco a sua finalidade maior, que é o atendimento do interesse público.

# Objetivos e metodologia



Há grandes instituições internacionais, como a *International Organization for Standardization* (ISO) e o *Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission* (COSO) que pesquisam a criação de normas e estatutos capazes de ajudar as organizações de todo o mundo, através de políticas de gerenciamento de riscos.

Algumas dessas normas/estruturas, como o COSO – Gerenciamento de Riscos Corporativos – Integrado com Estratégia e Performance e a ISO 31000:2018, já são utilizadas referencialmente pelo Tribunal de Contas da União (TCU) e outras Instituições Públicas.

Serviram de fonte para a proposta de Política de Gerenciamento de Riscos apresentada neste trabalho as seguintes normas/modelos teóricos:

- Instrução Normativa Conjunta nº 01/2016 MP/CGU;
- Referencial Básico de Gestão de Riscos (TCU);
- Norma ABNT NBR ISO 31000 (2018);
- Resolução TRE/PA 5.329/2015 (Planejamento Estratégico do TRE/PA 2016-2021);
- Declaração de Posicionamento do Instituto de Auditores Internos - IIA Global (três linhas de defesa).

## Papéis envolvidos na consultoria

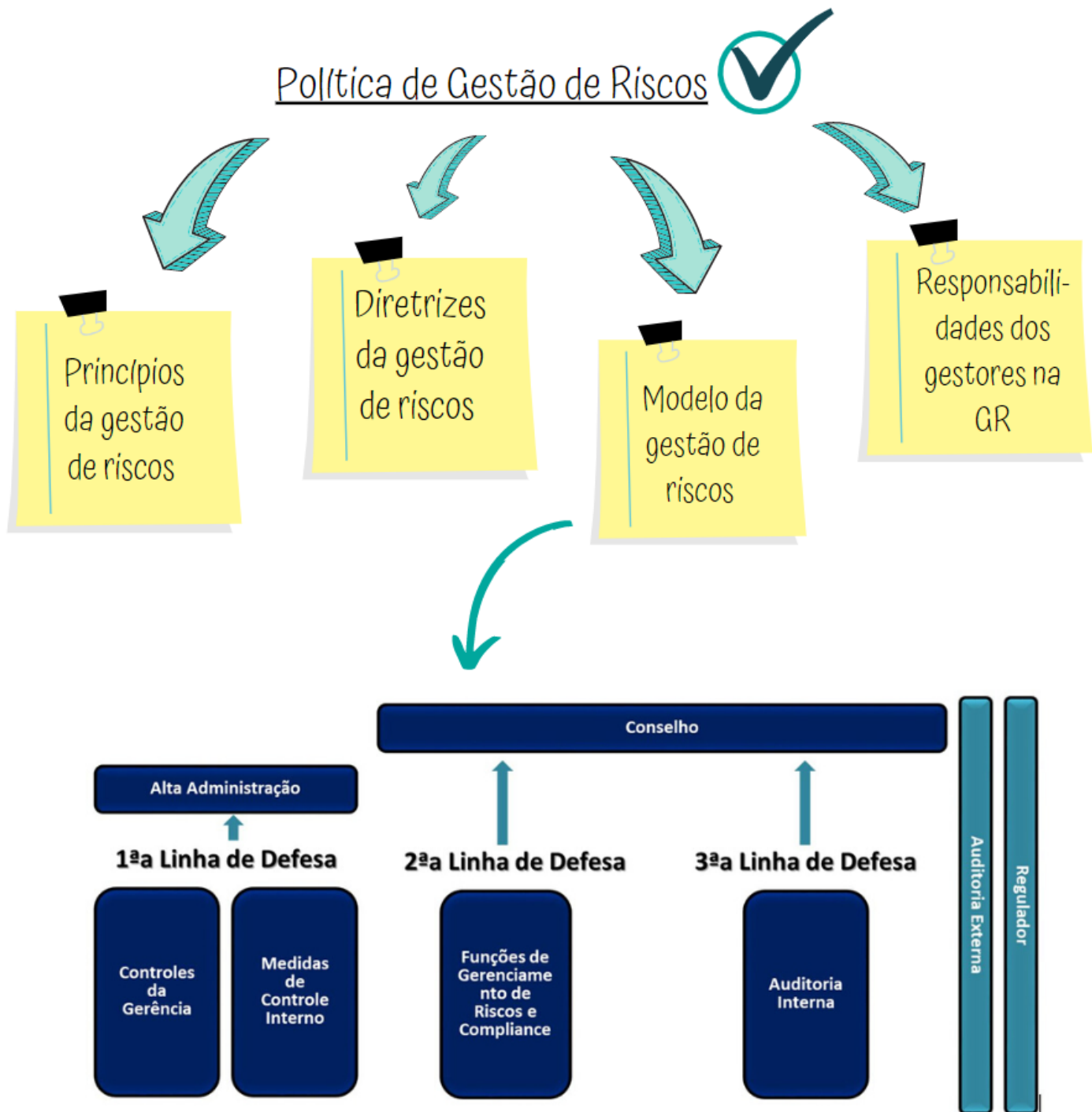
No trabalho da consultoria, a equipe atuou como facilitadora nos conceitos de gestão de riscos e função da política nesse contexto, orientando os gestores e fomentando o debate do tema dentro da organização. A construção do tema pode ser consultados nos processos administrativos 0002462-26.2019.6.14.8000 e 0004185-80.2019.6.14.8000.



# Produto da consultoria



A política de gestão de riscos, conforme modelo construído ao longo do trabalho, vem estabelecer os seguintes itens:



# Considerações finais



Definir a estratégia da gestão de riscos consiste em estabelecer princípios e diretrizes que irão orientar a maneira de lidar com riscos na organização. Esse é o papel fundamental exercido pela Política de Gestão de Riscos: alinhar a gestão de riscos à estratégia da organização e dar o suporte e legitimidade necessário à sua realização.

A Política de Gestão de Riscos do TRE/PA foi aprovada na Sessão Plenária do dia 10 de dezembro de 2019, Resolução TRE/PA nº 5.604/2019. Por ainda não ter sido publicada até a emissão deste reporte, apresentamos, em anexo, a minuta que foi aprovada pela Corte deste Tribunal.

É o relatório.

Belém, Pará, dezembro de 2019.

*Alanna Katrina B. Nonato*  
ALANNA KATRINA BARBOSA NONATO  
Estagiária da SAG

*Bruno de Oliveira Silva*  
BRUNO DE OLIVEIRA SILVA  
Assistente da SAG

*Fabício Manoel Santiago Cordeiro*  
FABRÍCIO MANOEL SANTIAGO CORDEIRO  
Chefe da SAG

# Tribunal Regional Eleitoral do Pará

Secretaria de \_\_\_\_\_  
Coordenadoria de \_\_\_\_\_

## RESOLUÇÃO Nº XX, XX DE MAIO DE 2019.

Dispõe sobre a Política de Gestão de Riscos do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais; e

CONSIDERANDO as orientações do Tribunal de Contas da União (TCU), constantes do Referencial Básico de Gestão de Riscos;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 01/2016, que dispõe sobre controles internos, gestão de riscos e governança no âmbito do Poder Executivo Federal;

CONSIDERANDO a Declaração de Posicionamento do Instituto de Auditores Internos - *IIA Global*, que dispõe sobre o modelo das Três Linhas de Defesa no gerenciamento eficaz de riscos e controles;

CONSIDERANDO a Norma ABNT NBR ISO 31000:2018, que estabelece princípios e diretrizes para a gestão de riscos;

CONSIDERANDO o objetivo estratégico para instituição da governança judiciária, estabelecido na Resolução TRE/PA nº 5.329/2015, que dispõe sobre o Planejamento Estratégico do Tribunal Regional Eleitoral do Pará (2016 - 2021); e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TRE/PA nº 5.415/2017, que dispõe sobre o Sistema de Governança e Gestão da Justiça Eleitoral do Pará.

### **RESOLVE:**

#### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Instituir a Política de Gestão de Riscos do Tribunal Regional Eleitoral do Pará - TRE/PA, que compreende:

- I - os objetivos;
- II - os princípios;
- III - as diretrizes;
- VI - as responsabilidades; e
- V - o processo de gestão de riscos.



Art. 2º. Para fins desta Resolução, considera-se:

I - conselho de governança: instância interna de governança com a responsabilidade de estabelecer diretrizes, discutir e definir questões afetas à estrutura de governança e estabelecer modelo de execução e monitoramento para a gestão de riscos;

II - instâncias internas de governança: estruturas responsáveis por definir e avaliar a estratégia e as políticas do Tribunal, bem como monitorar a conformidade e o desempenho destas;

III - alta administração: instância de governança representada pela presidência, vice presidência e diretoria-geral;

IV - gestão de riscos: processo de natureza permanente, estabelecido, direcionado e monitorado pela alta administração, que contempla as atividades de identificar, avaliar e gerenciar potenciais eventos que possam afetar a organização, destinado a fornecer segurança razoável quanto à realização de seus objetivos. É um processo contínuo que perpassa por toda a organização, conduzido pelos profissionais em todos os níveis;

V - três linhas de defesa: modelo de gerenciamento eficaz de riscos e controles proposto pelo Instituto de Auditores Internos - *IIA Global*;

VI - primeira linha de defesa: unidades administrativas e servidores que exercem funções de gestão operacional, com propriedade e gerenciamento dos riscos;

VII - segunda linha de defesa: unidades administrativas ou instâncias com funções de gerenciamento de riscos e conformidade, que coordenam o processo de gerenciamento de riscos e realizam o monitoramento e o reporte dos riscos e controles;

VIII - terceira linha de defesa: função de auditoria interna responsável por prestar avaliação independente e objetiva sobre o processo de gerenciamento de riscos quanto a sua eficácia e efetividade;

IX - modelo de gestão de riscos: modelo adotado pelo TRE/PA, baseado nas três linhas de defesa, representado graficamente pela estrutura constante do Anexo desta Resolução;

X - risco: possibilidade de algo acontecer e ter impacto nos objetivos, sendo medido em termos de consequências e probabilidades;

XI - gestor de risco: pessoa ou unidade com a responsabilidade e autoridade para gerenciar um risco;

XII - apetite a risco: é a quantidade de risco que o Tribunal está propenso a aceitar para alcançar seus objetivos e agregar valor aos serviços prestados para a sociedade;

XIII - processo de trabalho: conjunto de recursos e atividades inter-relacionadas ou interativas que transformam insumos (entradas) em serviços/produtos (saídas), sendo realizado para agregar valor;

XIV - projeto: esforço temporário empreendido para criar um produto, serviço ou resultado exclusivo;

XV - área de negócio: unidade responsável por uma atividade intraorganizacional ou macroprocesso específico da organização, subordinada e vinculada à gestão tática do Tribunal; e

XVI - unidade administrativa: setor responsável por um ou mais processos de trabalho, projetos e ações desenvolvidos nos níveis estratégicos, táticos ou operacionais do TRE/PA.